



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 3616	27/10/2016	N.º: ENT.: 17154/2016 PROC. N.º: 9/2016	28/10/2016

Assunto: Pergunta n.º 1205/XIII/2ª, de 27 de outubro de 2016, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD - Questiona o Ministério da Saúde sobre o início da atribuição de incentivos à fixação de médicos em Zonas Carenciadas

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), de informar o seguinte:

O Programa do XXI Governo Constitucional, no quadro da reforma do Serviço Nacional de Saúde (SNS), assume o compromisso de aperfeiçoar a gestão dos recursos e de promover a valorização dos profissionais de saúde.

Neste âmbito importa assegurar a equidade no acesso a cuidados de saúde de qualidade em todo o território nacional assegurando a colocação de trabalhadores médicos nas diferentes especialidades através da concretização de incentivos à mobilidade para as regiões menos favorecidas, implementando políticas orientadas para o desenvolvimento profissional e para a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde.

De forma a minimizar as assimetrias regionais e a capacitar os serviços com a colocação efetiva de um maior número de profissionais, tendo em vista a melhoria do nível de acesso aos cuidados de saúde por parte da população, foi publicado em Diário da República o Despacho do Ministro das Finanças e da Saúde n.º 1788-B/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2017.

Foram identificados os estabelecimentos de saúde do país e as especialidades médicas com mais carências ao nível de clínicos. O despacho aplica-se aos procedimentos de recrutamento e de mobilidade de pessoal médico efetivados a partir de 28 de janeiro de 2017.

Neste sentido, os médicos que se deslocarem para as zonas identificadas irão beneficiar de incentivos definidos no Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro.



De acordo com este Decreto-Lei, que estabelece os termos e as condições da atribuição de incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas de trabalhadores médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou a contratar, mediante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde (SNS), a preferência pelo cônjuge ou pela pessoa com quem viva em união de facto na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação, um vencimento superior em 40% e o aumento da duração do período de férias são alguns dos incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas de trabalhadores médicos, reunidos no diploma.

No quadro da reforma do SNS, este decreto-lei vem capacitar os serviços com a colocação efetiva de um maior número de profissionais, tendo em vista a melhoria do nível de acesso aos cuidados de saúde por parte da população.

Os médicos que optem por esta solução podem contar com um incentivo fixado em 40% da remuneração base correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica ou da carreira médica.

Mais dois dias de férias enquanto permanecerem no estabelecimento cujo posto de trabalho está identificado como carenciado e mais um dia de férias por cada cinco anos de serviço efetivamente prestado estão igualmente previstos.

Os incentivos preveem a preferência pelo cônjuge ou pela pessoa com quem viva em união de facto na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação, nos procedimentos concursais de recrutamento publicitados ao abrigo e nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, para ocupação de posto de trabalho em serviço ou organismo da administração direta e indireta do Estado sito na localidade onde o trabalhador médico é colocado, desde que se trate de trabalhador com vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado.

Os médicos podem participar em atividades de investigação ou desenvolvimento das correspondentes competências e qualificações profissionais, mediante exercício de funções em serviços ou estabelecimento de saúde à sua escolha, situados em território nacional, pelo período máximo de 15 dias, por ano, seguido ou interpolado, com direito a ajudas de custo e transporte nos termos legais.

O trabalhador que se candidate tem preferência, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação, desde que o trabalhador, nos termos previstos no presente decreto-lei, tenha sido colocado, e permaneça, em estabelecimento situado em zona qualificada como carenciada.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Estes incentivos, que entraram em vigor dia 28 de janeiro de 2017, são atribuídos pelo período de três anos, após a colocação no posto de trabalho e cessam decorrido este prazo e aplicam-se, com um limite até 150 postos de trabalho.

Em conclusão, qualificam-se como situados em zonas geográficas carenciadas, os estabelecimentos de saúde que, para as áreas profissionais de Medicina Geral e Familiar e de Saúde Pública e para a área hospitalar e Especialidade Médica se configuram no Despacho do Ministro das Finanças e da Saúde n.º 1788-B/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)